

LEI N. 6.283

Altera dispositivos da Lei n. 5.796, de 27 de setembro de 1994, que "dispõe sobre a instituição dos planos de classificação de carreiras, cargos e salários do Departamento Municipal de Água e Esgoto".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 15 da Lei n. 5.796, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Carreira com três classes: I, II, III: 40%, 30% e 30% do total de cargos da carreira, respectivamente".

Art. 2º - Ficam alterados no Anexo IV da Lei n. 5.796, de 27 de dezembro de 1994, a classificação dos seguintes cargos:

- a) Auxiliar de Telecomunicações - do nível 2 para o nível 3;
- b) Agente de Manutenção Elétrica - do nível 4 para o nível 5;
- c) Operador de Equipamentos - do nível 4 para o nível 5".

Art. 3º - O artigo 30 da Lei n. 5.796, de 27 de dezembro de 1994, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Caso não haja, na oportunidade, servidor do quadro permanente que atenda ao inciso II, poderá ser nomeado servidor ocupante de cargo de nível superior que satisfaça as exigências da função".

Art. 4º - Fica alterado o quantitativo do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Municipal de Água e Esgoto que vigorará conforme o Anexo I integrante desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 18 de setembro de 1996
(as) Luiz Antônio Batista
Prefeito Municipal

Proc. 194/96

Publicada no Jornal da Cidade, em 21 de setembro de 1996.